



Número: **5009829-98.2020.8.13.0027**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim**

Última distribuição : **29/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.207.767,21**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| GERAIS LOG TRANSPORTES EIRELI - EPP (AUTOR) | BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO) |
| RODOREAL TRANSPORTES LTDA (AUTOR) | BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO) |
| RODOREAL TRANSPORTES LTDA (AUTOR) | BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO) |
| RODOREAL LOGISTICA EIRELI - EPP (AUTOR) | BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO) |
| RODOREAL LOG TRANSPORTES LTDA - ME (AUTOR) | BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO) |
| TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | |
| Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI) | |
| MUNICÍPIO DE BETIM (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|--|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 90148 9802 | 02/10/2020 15:39 | PRJ GRUPO RODOREAL FINAL | Outros documentos |



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO RODOREAL ("GRUPO RODOREAL")

Art. 53 da Lei nº 11.101/05

GERAIS LOG TRANSPORTES LTDA- em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 26.488.372/0001-0; **RODOREAL TRANSPORTES LTDA – em recuperação judicial**, matriz inscrita no CNPJ sob o nº 05.205.330/0001-37, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 05.205.330/0005-60; **RODOREAL LOGÍSTICA – EIRELLI – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.181.955/0001-31 e **RODOREAL LOG TRANSPORTES LTDA – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.589.068/0001-60, todas devidamente qualificadas nos autos da Recuperação Judicial, processo (PJe) nº 5009829-98.2020.8.13.0027, em trâmite na Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Contagem de Betim/MG, apresentam o seguinte **Plano de Recuperação Judicial**.

Sumário

| | | |
|------|--|--------|
| 1. | DEFINIÇÕES DAS ABREVIACÕES | Pag.3 |
| 2. | DEFINIÇÕES E CONCEITOS | Pag.3 |
| 3. | REGRAS DE INTERPRETAÇÃO | Pag.4 |
| 4. | CONSIDERAÇÃO INICIAIS | |
| 4.1. | Histórico das empresas | Pag.5 |
| 4.2. | Estrutura societária das empresas | Pag.6 |
| 5. | DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA | Pag.7 |
| 6. | MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO/REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS | |
| 6.1. | Da Recuperação Judicial/Reestruturação do Passivo | Pag.7 |
| 6.2. | Alienação de ativos | Pag.7 |
| 6.3. | Renovação de Frota | Pag.7 |
| 6.4. | Ampliação da prestação do serviço | Pag.8 |
| 7. | DA VIABILIDADE ECONÔMICA | |
| 7.1. | Da atividade das Recuperandas e suas projeções de faturamento..... | Pag.8 |
| 7.2. | Gráficos representativos da dívida..... | Pag.10 |





| | | |
|------------|--|---------------|
| 8. | DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | |
| 8.1. | Das disposições iniciais/gerais..... | Pag.11 |
| 8.2. | Disposições do Plano de Recuperação Judicial | Pag.12 |
| 8.3. | Forma de Pagamento dos Credores Trabalhistas..... | Pag.14 |
| 8.4. | Forma de Pagamento dos Credores com Garantia Real | Pag.14 |
| 8.5. | Forma de Pagamento dos Credores Quirografários | Pag.14 |
| 8.6. | Forma de Pagamento dos Credores microempresa e empresa de pequeno porte | Pag.15 |
| 8.7. | Dos credores parceiros (Credores com Garantia – Credores Quirografários – Credores Microempresa e empresa de pequeno porte)..... | Pag.15 |
| 8.8. | Disposições finais para todos os credores..... | Pag.15 |
| 9. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | Pag.19 |
| 10. | ANEXOS | |
| 10.1. | Anexo 1..... | Pag.21 |
| 10.2. | Anexo 2..... | Pag.22 |





1. DEFINIÇÕES DAS ABREVIACÕES

1.1. Com o intuito de proporcionar um melhor entendimento do presente Plano de Recuperação Judicial, a seguir são apresentadas as principais definições das abreviações utilizadas no corpo do documento:

1.1.1. PRJ. Plano de Recuperação Judicial.

1.1.2. AGC. Assembleia Geral de Credores.

1.1.3. AJ. Administrador Judicial.

1.1.4. INPC. Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

1.1.5. LRF. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada – Lei de Recuperação Judicial e Falências;

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

2.1. Administrador Judicial. É a Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colgano Cabral, inscrita na OAB/MG 170.449, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de falências, ou quem venha a substituí-la.

2.2. Ativos. São os bens e direitos pertencentes ou não ao ativo imobilizado das empresas Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, aqueles constantes do Laudo de avaliação de ativos.

2.3. Data do pedido. 29/06/2020, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado.

2.4. Dia útil. São os dias em que há expediente forense na comarca de Betim/MG, conforme calendário oficial promulgado pelo TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

2.5. Grupo RODOREAL. São as empresas: (i) GERAIS LOG TRANSPORTES LTDA- em recuperação judicial, CNPJ sob o nº 26.488.372/0001-0; RODOREAL TRANSPORTES LTDA – em recuperação judicial, matriz CNPJ sob o nº 05.205.330/0001-37, e sua filial CNPJ sob o nº 05.205.330/0005-60; RODOREAL LOGÍSTICA – EIRELLI – em recuperação judicial, CNPJ sob o nº: 07.181.955/0001-31 e RODOREAL LOG TRANSPORTES LTDA – em recuperação judicial, CNPJ sob o nº: 08.589.068/0001-60.

2.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano de Recuperação Judicial serão contados em dias úteis, ou seja, os dias em que há expediente forense na comarca





de Betim, servindo o calendário oficial do Tribunal como referência para o presente Plano de Recuperação Judicial.

2.7. Recuperandas. Empresas do Grupo RODOREAL.

2.8. Créditos Sujeitos. São todos os Créditos Trabalhistas, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários e Créditos Garantia Real, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que sejam Créditos Incontroversos e estejam sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LRF e relacionados na relação de credores.

2.9. Créditos FGTS. Créditos Trabalhistas que tenham como natureza a obrigação das Recuperandas de recolhimento de FGTS, que deverão ser pagos diretamente na conta vinculada do empregado ou se for o caso à Caixa Econômica Federal (“CEF”), uma vez que as Recuperandas poderão aderir ao parcelamento de tais débitos.

2.10. Créditos Não Sujeitos. São os Créditos existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial, detidos contra as empresas do Grupo RODOREAL, que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial por se enquadrarem em uma das categorias descritas nos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 86, II, da LRF, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido.

2.11. Credores Sujeitos. São os Credores detentores de Créditos Sujeitos, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput da LRF.

2.12. Credores Não Sujeitos. São os Credores detentores de Créditos Não Sujeitos, aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da LRF.

3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

3.1. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula e com as disposições da LFR. Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos no item 1 e 2 do presente PRJ.

3.2. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.





3.3. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

3.4. Na hipótese de haver conflito entre Cláusula do PRJ, a Cláusula que contiver disposição específica ou legislação atinente prevalecerá a disposição do PRJ, renunciando quaisquer outras interpretações em sentido diverso.

3.5. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá, renunciando quaisquer outras interpretações em sentido diverso.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Histórico das empresas

O grupo Rodoreal, tem como gênese na primeira empresa, a Rodoreal Transportes Ltda. com a sua constituição em 2002, tendo quase 20 anos de existência e sede no município de São Joaquim de Bicas – MG.

Sua atividade econômica principal está registrada sob o CNAE “77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes” e como atividades secundárias o CNAE “ 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional” e o CNAE “52.12-5-00 Carga e Descarga”

Face a necessidade de melhorias e personificação do atendimento a sua carteira de clientes. Foram criadas as empresas:

Gerais Log Transportes Eireli. com sede no município de Betim – MG. Sua atividade econômica principal está registrada sob o CNAE “49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional” e como atividades secundárias o CNAE “77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes”.

Rodoreal Logística Eireli. com sede no município de Esmeraldas – MG. Sua atividade econômica principal está registrada sob o CNAE “49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”





Rodoreal Log Transportes Ltda. com sede no município de Bom Jesus das Selvas – MA. Sua atividade econômica principal está registrada sob o CNAE “49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional” e como atividades secundárias o CNAE “77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor” e como atividades secundárias o CNAE “43.13-4-00 - Obras de terraplenagem” e o CNAE “01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente”.

4.2. Estrutura societária das empresas

As empresas do Grupo Rodoreal, possuem a seguinte estrutura societária atual:

| | |
|--|---|
| CNPJ: NOME EMPRESARIAL: CAPITAL SOCIAL: | 05.205.330/0001-37 RODOREAL TRANSPORTES LTDA R\$1.650.000,00 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) |
| Nome/Nome Empresarial: Qualificação: | CARLA DA SILVA XAVIER 49-Sócio-Administrador |
| Nome/Nome Empresarial: Qualificação: | FRANCISCO DE ASSIS XAVIER 49-Sócio-Administrador |
| CNPJ: NOME EMPRESARIAL: CAPITAL SOCIAL: | 08.589.068/0001-60 RODOREAL LOG TRANSPORTES LTDA R\$100.000,00 (Cem mil reais) |
| Nome/Nome Empresarial: Qualificação: | DOUGLAS DA SILVA XAVIER 49-Sócio-Administrador |
| CNPJ: NOME EMPRESARIAL: CAPITAL SOCIAL: | 07.181.955/0001-31 RODOREAL LOGISTICA EIRELI R\$72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais) |
| Nome/Nome Empresarial: Qualificação: | GABRIELA DA SILVA XAVIER 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil |
| CNPJ: NOME EMPRESARIAL: CAPITAL SOCIAL: | 26.488.372/0001-00 GERAIS LOG TRANSPORTES LTDA R\$90.000,00 (Noventa mil reais) |
| Nome/Nome Empresarial: Qualificação: | CARLA DA SILVA XAVIER 49-Sócio-Administrador |





5. DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

É importante destacar o Brasil tem sofrido sucessivas crises, desde o ano de 2012, com forte impacto na atividade econômica, não somente pela retração da atividade industrial, como também pela dificuldade de acesso a crédito para investimentos e capital de giro.

Tais crises econômicas do país, impactaram diretamente o GRUPO RODOREAL, tendo este que suportar, inadimplências, desinvestimentos e a própria redução das atividades dos clientes ligados.

6. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO/REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS

6.1. Da Recuperação Judicial/Reestruturação do Passivo

6.2. Alienação de ativos

6.2.1. As Recuperandas com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial ficam autorizadas a realizar a venda de quaisquer ativos com o fim único de gerar caixa para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na hipótese da não obtenção do resultado projetado ou na ocorrência de algum fato superveniente que possa dispender maior esforço financeiro da recuperanda.

6.2.2. A Recuperanda, antes de realizar a venda do bem, deverá proceder a sua prévia avaliação por meio de duas avaliações feitas por profissional técnico habilitado, a fim de obtenção do melhor preço praticado no mercado, para a venda do ativo em questão.

6.2.3. Após a venda de bem(ns) as Recuperandas se encarregarão de juntar aos autos recuperacionais as avaliações e os valores obtidos com a venda, bem como comprovar a destinação para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6.2.4. Renovação de Frota

Dada a especificidade dos serviços de transportes, em sua relevância, que é o transporte pesado de carga, exige-se da frota um maior desgaste e uma aceleração da depreciação, comparada a uma operação nas condições normais.





Esta característica obriga a recuperanda a manter um elevado rigor na manutenção preventiva e corretiva, considerando que o tempo de utilização da frota é reduzido a 60%-70% da vida útil comparada a condições normais, fato que obriga na adoção da estratégia de renovação desta frota, de modo periódico.

Assim, respeitando as premissas apresentadas e proposta no presente plano de recuperação, prevê-se a renovação de parte da frota, numa periodicidade média de três anos.

6.2.5. Ampliação da prestação do serviço

A ampliação da prestação de serviços de transportes rodoviários ofertados pela recuperanda está condicionada a manutenção de sua capacidade instalada.

A disponibilização da frota em boas condições de operação e vida útil permitirá a ampliação dos serviços prestados, na busca do retorno do faturamento aos patamares históricos.

Desse modo, a ampliação dos serviços acompanhará, em igual proporção, o esperado retorno do crescimento da economia, com reflexo em toda a cadeia de produção, em especial o setor de mineração e cimento.

Para isto, é essencial que a recuperanda, se valendo dos benefícios da recuperação judicial, esteja operacionalmente adequada e ajustada para o esperado impulso econômico.

7. DA VIABILIDADE ECONÔMICA

7.1. Da atividade das Recuperandas e suas projeções de faturamento no mercado

O transporte rodoviário de cargas é a atividade precípua da recuperanda, que lastreará a projeção de faturamento. Contudo ainda atua de forma secundária em logística, alugéis de máquinas e equipamentos e atividades de apoio à agricultura.

Essa secundarização de atividades se decorreu em razão do grupo Rodoreal ter identificado, ao longo do tempo, necessidades específicas de seus clientes, adaptando-se os serviços prestados.

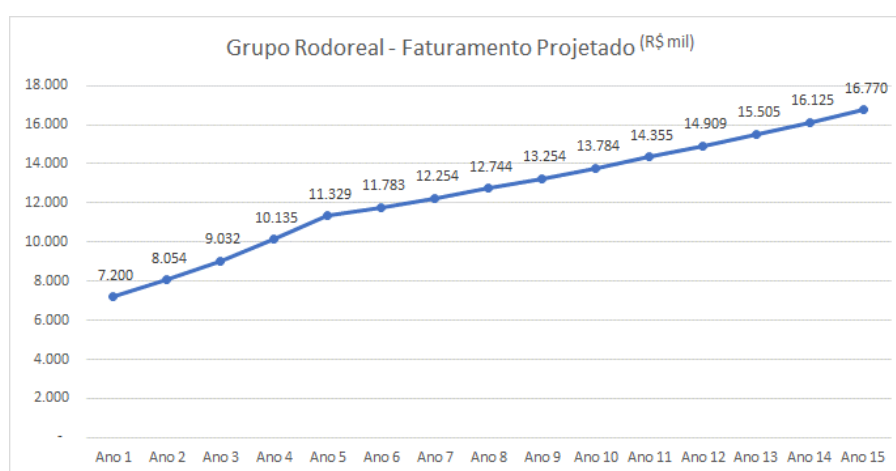
As projeções de faturamento aqui apresentadas têm como suporte o restabelecimento dos níveis de serviços de transporte.





Isto posto, prevê-se a recuperação em 57,35%, nos primeiros 5 anos, tendo um crescimento linear subsequente, em 6% ao ano.

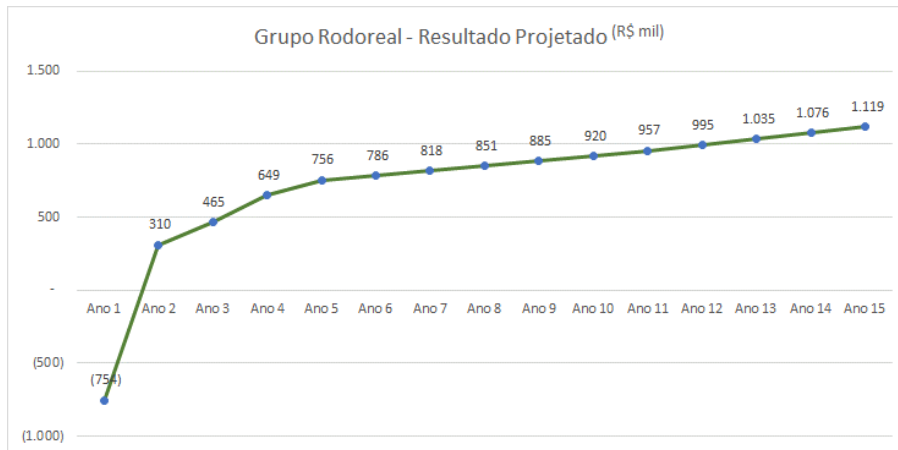
Esta projeção tem como embasamento a recuperação esperada da economia, pós pandemia, com aumento da demanda dos clientes. Isso ocorrerá de forma combinada a disponibilidade de frota e adequado nível operacional.



Considerando que a recuperação de faturamento retro demonstrada estará acompanhada de medidas internas de melhorias na gestão de custos e despesas operacionais, prevê-se em um provável cenário a geração de caixa necessária a fazer frente aos compromissos propostos no presente plano de recuperação, com a adequada sobra para o reinvestimento da frota de veículos, essencial para a manutenção dos negócios.

As medidas internas de melhoria na gestão de custos e despesas abrangem: redução do consumo de combustível por meio da manutenção preventiva da frota e conscientização dos motoristas na condução veicular, redução dos custos de manutenção com opção a manutenção preventiva a corretiva combinada com a busca de fornecedores / parceiros com preços de venda e serviços mais competitivos.



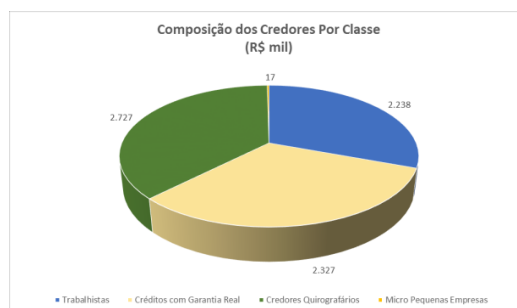


7.2. Gráficos representativos da dívida

O quadro geral de credores da recuperanda, tendo aplicado os deságios conforme proposto neste plano e respectivas correções, tem-se o seguinte montante, abaixo demonstrado:

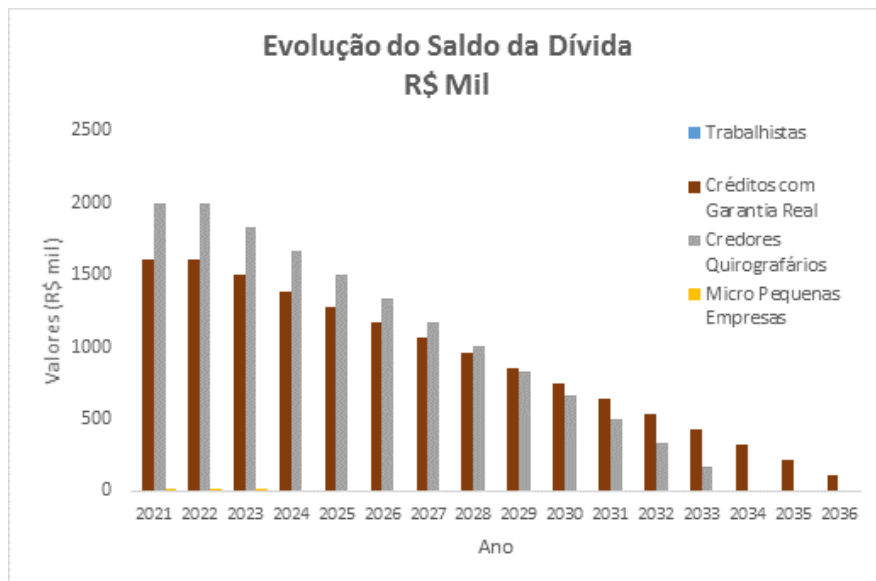
Composição dos Credores Por Classe
(R\$ mil)

| Classe Credor | Valor |
|----------------------------|--------------|
| Trabalhistas | 2.238 |
| Créditos com Garantia Real | 2.327 |
| Credores Quirografários | 2.727 |
| Micro Pequenas Empresas | 17 |
| Total | 7.309 |





Na sequência, é demonstrada a evolução do saldo devedor da dívida, nos próximos 17 anos, por classe de credor:



8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. Das disposições iniciais/gerais

- 8.1.1.** O presente PRJ foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – das empresas do Grupo RODOREAL, tendo por objetivo a reestruturação das Recuperandas de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresas importantes nas cidades de Betim/MG, Esmeraldas/MG, Contagem/MG e Bom Jesus da Selva/MA, regiões, onde mantém atividade empresarial e é reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade local.
- 8.1.2.** O presente PRJ procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que as empresas Recuperandas, obtenha uma geração operacional de caixa adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.
- 8.1.3.** Desta forma, a viabilidade futura das empresas Recuperandas depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional.





- 8.1.4.** Para a elaboração do presente PRJ foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos.
- 8.1.5.** A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar as empresas.

8.2. Disposições do Plano de Recuperação Judicial

- 8.2.1.** Credores Não sujeitos. Os Credores Não Sujeitos titulares de Créditos Não Sujeitos existentes na data do pedido poderão aderir aos termos previstos neste Plano, por meio da assinatura de termo de adesão, a qualquer momento, conforme Anexo 10.1, de instrumento contratual isolado, hipótese em que passarão a ser considerados Credores Não Sujeitos Aderentes para os fins deste Plano, mediante prévia e expressa aceitação das Recuperandas.
- 8.2.2.** A adesão dos Credores Não Sujeitos Aderentes poderá ser formalizada a qualquer tempo, devendo ser informada ao Administrador Judicial e também ao Juízo da Recuperação Judicial mediante petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, com o detalhamento de seu crédito e das garantias detidas, de maneira que o pagamento do crédito será feito na forma estabelecida neste Plano.
- 8.2.3.** Em nenhuma hipótese, tais Credores Não Sujeitos Aderentes farão parte da composição de qualquer fórum inerente ao procedimento de recuperação judicial ou, ainda, serão parte da fiscalização do cumprimento do Plano, de modo que a presente cláusula é inserida apenas para viabilizar aos Credores Não Sujeitos Aderentes a possibilidade de tratativa bilateral para enquadramento nas mesmas condições de pagamento.
- 8.2.4.** Descumprimento do Plano. Diante de eventual descumprimento de alguma obrigação do Plano, o credor prejudicado deverá enviar notificação escrita para as Recuperandas, no endereço fornecido para envio de correspondências, que terão 30 (trinta) dias para sanar o inadimplemento, sob pena caracterização do descumprimento do Plano
- 8.2.5.** Exequibilidade. Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano.





- 8.2.6.** Extinção das Ações. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas e/ou seus garantidores, com a extinção de toda e qualquer garantia, seja aval, fiança, corresponsabilidade ou qualquer outra, após a Homologação do Plano e até o final cumprimento do Plano, ressalvada a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no plano.
- 8.2.7.** Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão suspensas até o cumprimento do Plano, quando então serão extintas.
- 8.2.8.** Quitação. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a Quitação. Com a ocorrência da Quitação, os Credores Sujeitos ao Plano nada mais poderão reclamar de tais obrigações contra as Recuperandas e contra qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras vinculadas em havendo, e seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, ainda que exista saldo remanescente em virtude de eventual desconto ou limitação de recebimento concedido nos termos deste PRJ.
- 8.2.9.** Quitação dos Créditos Trabalhistas. Com o pagamento dos Credores Trabalhistas, haverá a extinção dos contratos de trabalho e de todas as dívidas decorrentes da legislação trabalhista, observada a forma de pagamento deste Plano, nada mais podendo ser reivindicado de eventual saldo remanescente em virtude de desconto ou limitação de recebimento concedido nos termos deste Plano.
- 8.2.10.** Prazos. Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos destes PRJ, cujo termo final caia em um dia que não seja útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.
- 8.2.11.** Quórum de aprovação. Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LRF e vincularão os credores sujeitos à Recuperação, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiverem de votar o Plano, além dos credores não sujeitos aderentes.
- 8.2.12.** Vinculação do Plano. O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula as Recuperandas e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.





8.3. Forma de Pagamento dos Credores Trabalhistas

- 8.3.1.** Os credores trabalhistas serão pagos no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da publicação no Diário Oficial da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, da data de concessão da Recuperação Judicial pelo juízo recuperacional e após o seu trânsito em julgado.
- 8.3.2.** Serão aplicados aos valores devidos aos credores, após a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial juros de 0,5% ao mês e correção monetária pela TR.

8.4. Forma de Pagamento dos Credores com Garantia Real

- 8.4.1.** As Recuperandas propõem para pagamento dos credores com garantia real:
- 8.4.2.** Desconto (deságio) de 80%, carência de 730 (setecentos e trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão de concessão a Recuperação Judicial, após a carência para pagamento da primeira prestação serão considerados juros de 0,5% ao mês e correção monetária dos valores pelo TR, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.
- 8.4.3.** Prazo para pagamento: 180 meses, após o prazo de carência.

8.5. Forma de Pagamento dos Credores Quirografários

- 8.5.1.** As Recuperandas propõem para pagamento dos credores quirografários:
- 8.5.2.** Desconto (deságio) de 60%, carência de 730 (setecentos e trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão de concessão a Recuperação Judicial, após a carência para pagamento da primeira prestação serão considerados juros de 0,5% ao mês e correção monetária dos valores pela TR, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.
- 8.5.3.** Prazo para pagamento: 144 meses, após o prazo de carência.





8.6. Forma de Pagamento dos Credores microempresa e empresa de pequeno porte

8.6.1. As Recuperandas propõem para pagamento dos credores microempresa e empresa de pequeno porte:

8.6.2. Desconto (deságio) de 40%, carência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão de concessão a Recuperação Judicial, após a carência para pagamento da primeira prestação serão considerados juros de 0,5% ao mês e correção monetária dos valores pela TR, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

8.6.3. Prazo para pagamento: 1095 dias, após o prazo de carência.

8.7. Do credor parceiro

8.7.1. Aquele credor que optar por financiar a atividade empresarial das Recuperandas, seja por meio da concessão de novos empréstimos, e/ou outra forma que viabilize a aquisição pelas empresas de novos equipamentos, bens de capital, matérias-primas, insumos e/ou capital de giro terá o seu deságio reduzido em 20%, desde que não exija pagamento antecipado.

8.7.2. O credor deverá manifestar, por meio correspondência a ser enviada às Recuperandas, conforme endereço constante no item 8.8.4, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de recebimento do PRJ.

8.8. Disposições gerais para todos os credores

8.8.1. Os credores que já tiverem reconhecidos o seu crédito no Quadro Geral de Credores pela Recuperanda, mas o referido crédito ainda está sendo alvo de discussão judicial só receberão os valores devidos, após o trânsito em julgado da decisão de liquidação da sentença ou da decisão que mantém ou não o crédito submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como estabelece o seu valor e nos moldes do PRJ.

8.8.2. Os credores que forem inseridos no Quadro Geral de Credores, após o trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial, receberão seus valores nas mesmas condições previstas nos itens que estabelecem a forma de pagamento para os credores de cada Classe.





- 8.8.3.** Os credores que forem inseridos no Quadro Geral de Credores, após o trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial, terão o seu prazo de carência (credores quirografários, garantia real e micro empresa e empresa de pequeno porte) e o prazo para pagamento (credores trabalhistas) iniciado quando do recebimento pelas Recuperandas, da correspondência com o envio da sentença da Habilitação/Impugnação do Crédito e seu respectivo trânsito em julgado e os dados bancários para pagamento.
- 8.8.4.** O endereço para o envio das correspondências mencionadas no item 8.8.3 e 8.8.5:
- Setor Financeiro – Grupo RODOREAL
Rua Almenara, nº 30, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, na cidade de
Betim/MG, CEP: 32.681-130
- 8.8.5.** Os credores após a decisão de concessão da Recuperação Judicial terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar às Recuperandas, também por meio de correspondência, endereço mencionado no item 8.8.4, as informações bancárias para a realização dos pagamentos.
- 8.8.6.** Não sendo informado, por qualquer motivo, os dados bancários do credor às Recuperandas os pagamentos ficarão suspensos até que o credor se encarregue de informar os dados bancários.
- 8.8.7.** O procedimento de pagamento nas hipóteses do item 8.8.6 serão realizados 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da correspondência pelas Recuperandas.
- 8.8.8.** As Recuperandas só estão autorizadas a pagar aos credores os valores decorrentes do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em conta bancária de titularidade do credor.
- 8.8.9.** Caso o credor não tenha conta bancária em seu nome, ou, até mesmo, já tenha efetivado a baixa em seu estabelecimento comercial, deverá peticionar nos autos da Recuperação Judicial as razões por não ter o credor conta bancária em seu nome e caberá à Administração Judicial autorizar o pagamento ao credor na conta bancária por ele solicitada.
- 8.8.10.** Nos casos mencionados no item acima, o prazo para pagamento ou o prazo de carência iniciam-se da data da intimação das Recuperandas da manifestação da Administração Judicial.





- 8.8.11.** Os credores ao aprovarem o Plano de Recuperação Judicial também autorizam às Recuperandas a efetuarem o pagamento dos credores com crédito inferior ao valor de R\$ 1.000,00 inclusive, em uma única parcela, isso dentro dos prazos previstos para pagamento nos itens que estabelecem a forma de pagamento dos credores de cada classe.
- 8.8.12.** As Recuperandas também ficam autorizadas a optarem pelo pagamento, mensal, trimestral ou semestral do credor, isso nas mesmas condições para cada classe, por meio de TED/DOC bancária e dentro dos prazos estabelecidos nesse PRJ.
- 8.8.13.** Caso o valor da parcela mensal, trimestral ou semestral do credor seja inferior ao valor da TED, ficam as Recuperandas autorizadas a efetuar os pagamentos em um maior prazo até que o valor seja maior que o valor da TED.
- 8.8.14.** O credor representado por advogado nos autos recuperacionais ou nas respectivas Habilitações/Impugnações de Crédito que faça a opção de receber seus valores, decorrentes da aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, por meio do próprio advogado, deverá outorgar ao profissional, procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
- 8.8.15.** Honorários sucumbências, honorários de perito e honorários de êxito e qualquer verba decorrente de processo submetido aos efeitos da Recuperação Judicial serão automaticamente considerados créditos concursais e deverão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, após o devido processo de Habilitação de Crédito, salvo os créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, assim como previsto na LRF.
- 8.8.16.** Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos são novados com a Homologação do Plano, na forma deste PRJ.
- 8.8.17.** Os credores também concordam com a extinção da publicidade dos protestos a qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido, considerando que os protestos anteriormente efetivados perdem seu objeto com a novação da dívida.
- 8.8.18.** Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano constituirão a dívida reestruturada. No momento da aprovação de homologação do Plano, em virtude da vontade da maioria e em respeito à deliberação da AGC, todas as garantias fidejussórias pessoais ou, ainda, avais, fianças e qualquer tipo de garantia prestada por qualquer outra empresa ou pessoa natural para os Créditos Concurais serão extintas, não se aplicando os efeitos da novação, mas sim de medida de reestruturação aprovado pelos Credores Sujeitos.





- 8.8.19.** Dação em pagamento. No caso da remota chance das Recuperandas não conseguirem quitar, em espécie, integralmente os credores poderá ser oferecido bens como forma de pagamento aos credores.
- 8.8.20.** Caso as Recuperandas por algum equívoco não realizem o pagamento ao credor dentro dos prazos previsto neste PRJ deverá o credor notificar as Recuperandas para sanarem o equívoco no prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias e caso não ocorra o saneamento, poderá ser convocada, dentro de 30 (trinta) dias nova AGC que deliberará quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do PRJ previsto na LFR.
- 8.8.21.** Os pagamentos devidos aos credores em cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como os prazos de carência só serão iniciados, após o trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial.
- 8.8.22.** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e não prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.
- 8.8.23.** Alterações no PRJ, após o trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial, poderão ser realizados nos próprios autos da Recuperação Judicial, por meio de requerimento das Recuperandas e aceito por todos os credores após intimação para manifestação sobre a proposta de alteração. O silêncio do credor será tido como aceitação tácita.
- 8.8.24.** Caso haja algum credor que não concorde com a alteração deverá demonstrar nos autos as razões de sua objeção e ficará a carago do juízo recuperacional decidir sobre a convocação ou não da AGC.
- 8.8.25.** Estão sujeitos às mesmas condições os sucessores e cessionários e respectivos créditos abarcados por este Plano, cabendo ao sucessor ou cessionário comunicar as Recuperandas da alteração da titularidade do crédito.
- 8.8.26.** A cessão ou sub-rogação legal ou convencional do crédito só serão consideradas efetivamente ocorridas após o deferimento pelo juízo recuperacional da referida substituição.





- 8.8.27.** Os credores que também são devedores das Recuperandas terão seus créditos pagos, mediante 'compensação' até onde os valores se compensarem.
- 8.8.28.** Após a aprovação do plano, todos os valores retidos para pagamento ou garantia dos créditos garantidos por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e valores mobiliários, serão liberados em favor das Recuperandas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1.** O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das empresas do Grupo RODOREAL, e de seus respectivos sócios.
- 9.2.** Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, encontrando-se discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados e demonstrada a viabilidade econômica das Recuperandas.
- 9.3.** São juntados ao presente plano o Laudo Econômico-Financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, elaborados pela empresa FR Guimarães Assessoria Empresarial, que ora assina o presente Plano de Recuperação Judicial em conjunto com os sócios das empresas Recuperandas.

FR GUIMARÃES ASSESSORIA EMPRESARIAL
Francis de Rezende Guimarães
CRC 77.825/0 – MG
CNPJ 6.144

RODOREAL TRANSPORTES LTDA
CARLA DA SILVA XAVIER
CPF: 006.523.486-37





RODOREAL TRANSPORTES LTDA
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER
CPF: 045.594.526-87

RODOREAL LOGÍSTICA – EIRELLI
GABRIELA DA SILVA XAVIER
CPF: 040.539.016-50

GERAIS LOG TRANSPORTES EIRELLI
CARLA DA SILVA XAVIER
CPF: 006.523.486-37

RODOREAL LOG TRANSPORTES LTDA
DOUGLAS DA SILVA XAVIER
CPF: 036.535.116-04





10. ANEXOS

10.1. Anexo 1

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CREDORES NÃO
SUBMETIDOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Credor (Razão Social):

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Data de expedição:

Endereço:

Venho por meio desse aderir ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo de Empresas RODOREAL, ciente de que meu crédito nesse oportunidade fica sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, processo nº 5009829-98.2020.8.13.0027, em trâmite na Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Contagem de Betim/MG.

Declaro ainda que meu crédito é enquadrado na Classe _____ no valor de R\$ _____ e estou ciente que receberei os referidos créditos nas condições prevista para pagamento da referida Classe.

Betim, ____ de ____ de ____.





10.2. Anexo 2

LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS
RECUPERANDAS



30 de setembro de 2020.

Ao Grupo Rodoreal
Aos Cuidados de
Carla da Silva Xavier
Betim- MG

FRANCIS DE REZENDE GUIMARÃES, Contador, inscrito no CRCMG sob no 77.825/O, Perito Judicial inscrito no CNPC 6.144, em atendimento ao solicitado pelos dirigentes das empresas do Grupo Rodoreal, sendo: **Gerais Log Transportes Eireli**, com sede no município de Betim – MG. CNPJ 26.488.372/0001-00, **Rodoreal Transportes Ltda**, com sede no município de São Joaquim de Bicas – MG CNPJ 05.205.330/0001-37, **Rodoreal Logística Eireli**, com sede no município de Esmeraldas – MG. CNPJ 07.181.955/0001-31 e **Rodoreal Log Transportes Ltda**, com sede no município de Bom Jesus das Selvas – MA. CNPJ 08.589.068/0001-60, traz o presente LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO, parte integrante do PLANO DE RECUPERAÇÃO para as empresas do grupo.

O presente Laudo foi elaborado nos preceitos determinados pelos incisos I, II e III do art. 53 da Lei 11.101, de 09/02/2005.

Francis de Rezende Guimarães
CRC 77.825/O - MG
CNPC 6.144





**LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO DAS EMPRESAS DO GRUPO
RODOREAL**

**RODOREAL TRANSPORTES
RODOREAL LOGISTICA
GERAIS LOG TRANSPORTES
RODOREAL LOG TRANSPORTES**





1. Da Contextualização do cenário econômico financeiro:

A dificuldade econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Rodoreal é explicada por diversos fatores que, de maneira combinada, contribuiu substancialmente para o estado de socorro ao instrumento da recuperação judicial. Tais fatores aqui elencados, a saber:

Abruta queda de receita e pela supressão do efetivo recebimento pelos serviços prestados de um de seus principais clientes no setor minerário.

Desaceleração dos níveis de atividade industrial na economia brasileira, em especial aos segmentos de base (mineração, construção cimento etc.) que impactaram na redução dos fretes contratados.

Constrrição de investimento no ativo permanente, reduzindo a capacidade operacional, dada a restrição de acesso a linhas creditícias face ao crescente nível de endividamento.

Os fatores retro informados, impactaram negativamente o fluxo financeiro, sufocando seu capital de giro, com desdobramento no atraso dos compromissos operacionais, com severos danos ao ciclo de negócio do grupo.

Tendo o ciclo do negócio comprometido, a geração de receita foi impactada negativamente, uma vez que os compromissos operacionais estão relacionados a manutenção do ativo permanente, preventiva ou corretiva, vital para preservação da capacidade instalada (ativo imobilizado), elemento principal da atividade do Grupo.

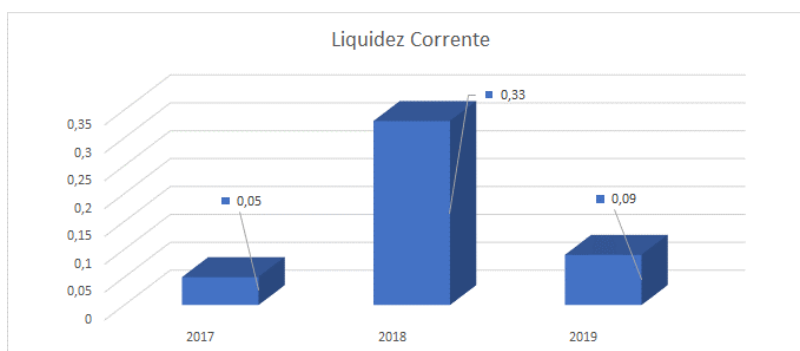


Nesta ótica, o desinvestimento foi a única alternativa que garantiu algum fluxo financeiro, nos últimos anos, como observado pela alienação de veículos nos informes contábeis de 2019.

Adicionalmente, o reconhecimento das obrigações trabalhistas de colaboradores próprios e terceiros ligados a operação, a assunção de despesas financeiras presente elevaram os custos da operação e exauriram os resultados dos negócios, como pode ser percebido nos exercícios de 2018 e 2019.

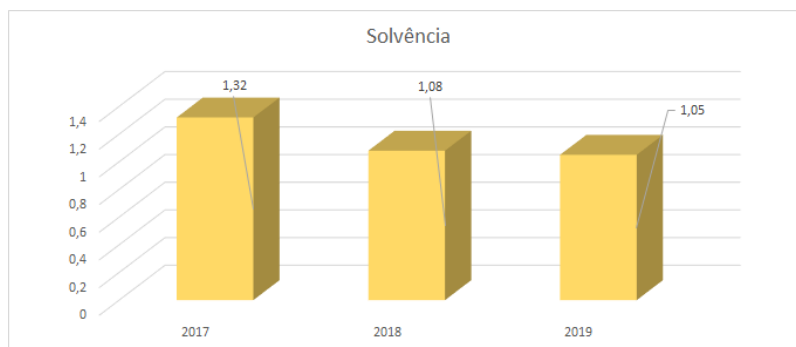
Todavia, ainda que pese o cenário de mercado não muito favorável e o expressivo montante da dívida do grupo Rodoreal, depreende-se da avaliação da empresa que há uma fatia de faturamento e potencial carteira de clientes possível de ser trabalhada e direcionada a reversão do crítico momento.

Rememorando alguns indicadores ora apresentados nestes autos, tem-se o evidente diagnóstico da péssima situação econômico financeira, avaliados sob os índices de liquidez corrente, solvência, margem líquida e grau de endividamento sobre o ativo



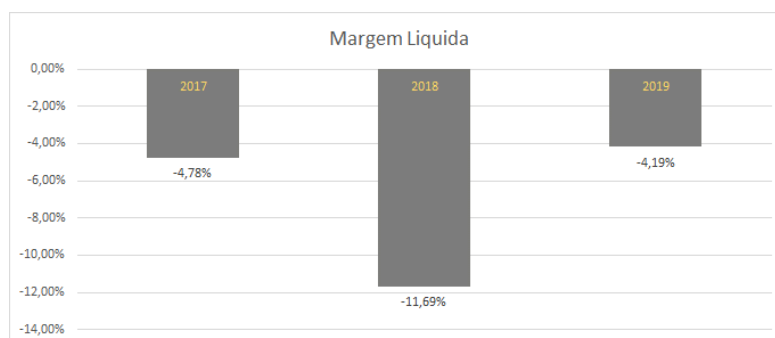
Para o Índice de Liquidez Corrente acima reportado, as referências da normalidade devem ser superiores a um (1).

No entanto, para o Grupo Rodoreal, pode se observar claramente que, no curtíssimo prazo, o grupo manteve nos últimos três anos indicadores de liquidez corrente próximos a zero, o que denota a inexistência de ativos líquidos para fazer frente às obrigações na igual forma, curtíssimo prazo.



Para o Índice de Solvência ora apresentado, as referências da normalidade devem ser superiores a um (1,5).

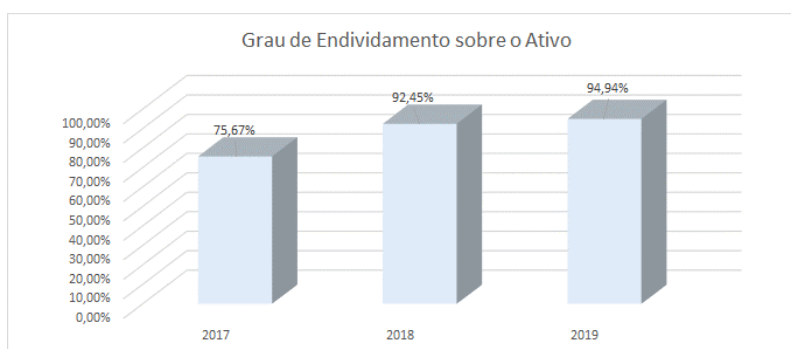
Os índices de Solvência do Grupo Rodoreal, vem apresentado piora nos últimos três anos, aproximando-se o limite crítico de 1. cabe lembrar que índices de inferiores a este limite representam cenários de insolvência.





A margem líquida resume em % qual é a lucratividade final que um determinado negócio aufer, podendo este ser reintegrado ao negócio ou distribuído entre os sócios.

É indubitável, ante aos índices da apresentados pelo Grupo Rodoreal que margens negativas são decorrentes dos sucessivos prejuízos suportados pelo negócio.



O grau de endividamento representa o volume de capital de terceiros em relação ao investido pelos sócios do negócio. É a demonstração da participação da dívida exigível em relação a alocação dos recursos.

Depreende-se, dos indicadores apresentados do Grupo Rodoreal, que o grau e dependência do negócio aproxima-se de 100%, ou seja, a totalidade da dívida.

Isto posto, ainda que a gestão do Grupo Rodoreal tenha agido no sentido de preservação do negócio, nos últimos três anos, é mister que sejam adotadas medidas contundentes de modo a frear a evolução do cenário e retomar o negócio à perspectiva de recuperação e crescimento.





2. Das medidas internas a serem adotadas pela Gestão da Recuperanda.

É sabido que a atuação da recuperanda, combinada com as concessões permitidas pela lei da recuperação judicial, são imprescindíveis para o restabelecimento da atividade empresarial em patamares saudáveis, com a manutenção dos postos de trabalho, preservação da célula social e demais empresas ligadas ao ramo de negócio que dependem da recuperação do Grupo Rodoreal.

Dessa forma, a viabilidade econômica da recuperanda, no que tange as responsabilidades e compromisso dos administradores, contemplam as medidas internas aqui ratificadas a saber:

Sabe-se Grupo Rodoreal possui potencial e a expertise necessária para a recuperação do seu faturamento, haja vista que em 2018, foi atingido o patamar de R\$ 27 milhões anuais.

Faturamento: Recuperação em 57,35%, nos primeiros 5 anos, com crescimento linear posterior, na ordem de 6% ao ano. Esta projeção tem como embasamento a recuperação esperada da economia, pós pandemia, com aumento da demanda dos clientes. Isso ocorrerá de forma combinada a disponibilidade de frota, o que não exigirá substanciais investimentos imediatos.

Folha de pagamento: É proposto uma redução nos custos da folha de pagamento para 12% em relação ao faturamento, comparada a proporção de 15% sobre os valores atuais. Tal redução não implica diretamente na estrutura da folha de pagamento, mas sim na redução das horas ociosas de





caminhões eventualmente parados, o que resultará numa sensível melhora na produtividade.

Combustíveis: Propõe-se uma redução do custo com os combustíveis, de 41% para o patamar de 38%. Tal redução será obtida por meio da efetiva manutenção da frota, com constantes regulagens dos motores dos veículos, de modo a se obter uma maior eficiência no consumo de combustível. Ainda, será implementado um programa de conscientização dos motoristas para uma condução veicular, crescentemente segura e econômica.

Manutenção: É proposta uma audaz redução dos custos de manutenção dos atuais 50% para 40% em relação ao faturamento, por meio da implantação de programa de manutenção preventiva da frota combinada com busca junto a parceiros fornecedores melhores condições de compra e/ou prestação de serviços.

Aluguel: Conforme demonstrado nos controles internos do grupo e informado pela administração.

Contabilidade: Conforme demonstrado nos controles internos do grupo e informado pela administração.

Despesas Financeiras: Calculados com base numa necessidade de capital de giro em torno de R\$ 600 mil a uma taxa financeira em até 27% a.a.

Valores em Perpetuidade: Considerando que as ações necessárias ao restabelecimento da normalidade das operações e no ponto de equilíbrio necessário a continuidade dos negócios, para os anos subsequentes ao 5º ano o crescimento foi projetado de modo linear, a 4% a.a.



3. Da discriminação pormenorizada dos meios recuperação a serem empregados.

Além das medidas internas de responsabilidade da recuperanda, o plano de recuperação se vale dos meios permissíveis conforme estabelecido incisos I e XII do art. 50 da Lei 11.101, de 09/02/2005, em que se destaca na concessão de prazos e condições diferenciadas para a liquidação da dívida, como transcrito do referido código:

“...Art. 50 – Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;...”

Isto posto, a presente avaliação de viabilidade econômica, tomou como premissa as condições de pagamento proposta no plano, para o período de até 15 anos, com parcelamentos, deságios, carências, correções monetárias, conforme detalhado:

| Classe Credor | Carência | Prazo | Deságio | Correção |
|--|----------|-----------|---------|---------------|
| Trabalhistas | 0 | 365 dias | 0% | TR + 0,5 a.m. |
| Credores com Garantia Real | 730 dias | 180 meses | 80% | TR + 0,5 a.m. |
| Quirografários | 730 dias | 144 meses | 60% | TR + 0,5 a.m. |
| Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte | 365 dias | 1095 dias | 40% | TR + 0,5 a.m. |





3. Da composição da dívida, ante as condições diferenciadas e o fluxo de pagamento

Face as condições propostas no plano de recuperação judicial e tomando o quadro de credores anexo aos autos, tem-se o apurado no seguinte quadro:

Composição dos Credores Por Classe
(R\$ mil)

| Classe Credor | Valores Originais | Valores com deságio e correção |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|
| Trabalhistas | 2.167 | 2.238 |
| Créditos com Garantia Real | 8.011 | 2.327 |
| Credores Quirografários | 5.003 | 2.727 |
| Micro Pequenas Empresas | 26 | 17 |
| | 15.208 | 7.309 |

Considerando as carências e os desembolsos anuais, tem-se o seguinte fluxo:

Fluxo de Pagamento dos Credores Por Classe
(R\$ mil)

| Fluxo de Pagamento | Trabalhistas | Créditos com Garantia Real | Credores Quirografários | Micro Pequenas Empresas | Totais |
|--------------------|--------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Ano 1 | 2.238 | - | - | - | 2.238 |
| Ano 2 | - | - | - | 6 | 6 |
| Ano 3 | - | 200 | 282 | 6 | 488 |
| Ano 4 | - | 194 | 272 | 5 | 471 |
| Ano 5 | - | 187 | 262 | - | 449 |
| Ano 6 | - | 181 | 252 | - | 433 |
| Ano 7 | - | 174 | 242 | - | 417 |
| Ano 8 | - | 168 | 232 | - | 400 |
| Ano 9 | - | 162 | 222 | - | 384 |
| Ano 10 | - | 155 | 212 | - | 367 |
| Ano 11 | - | 149 | 202 | - | 351 |
| Ano 12 | - | 142 | 192 | - | 335 |
| Ano 13 | - | 136 | 182 | - | 318 |
| Ano 14 | - | 130 | 172 | - | 302 |
| Ano 15 | - | 123 | - | - | 123 |
| Ano 16 | - | 117 | - | - | 117 |
| Ano 17 | - | 110 | - | - | 110 |
| Totais | 2.238 | 2.327 | 2.727 | 17 | 7.309 |





4. Da projeção dos fluxos financeiros conforme cenário provável apresentado no estudo preliminar de viabilidade.

O presente fluxo de caixa projetado – cenário provável leva em consideração as medidas internas a serem adotadas pela Gestão da Recuperanda, conforme discriminado no tópico 2 do presente parecer.

Grupo Rodoreal - Fluxo de Caixa Projetado 1º ao 5º ano

| | V% | Ano 1 | V% | H% | Ano 2 | V% | H% | Ano 3 | V% | H% | Ano 4 | V% | H% | Ano 5 |
|------------------------------|------|--------------|------|-----|------------|------|-----|------------|------|-----|--------------|------|-----|--------------|
| (+) Recebimento de Clientes | | 7.200 | | 12% | 8.064 | | 12% | 9.032 | | 12% | 10.115 | | 12% | 11.329 |
| (-) Folha de Pagamento | -15% | (1.080) | -14% | | (1.129) | -13% | | (1.174) | -12% | | (1.214) | -12% | | (1.360) |
| (-) Combustíveis | -41% | (2.952) | -38% | | (3.064) | -38% | | (3.432) | -38% | | (3.844) | -38% | | (4.305) |
| (-) Manutenção | -50% | (3.600) | -40% | | (3.226) | -40% | | (3.613) | -40% | | (4.046) | -40% | | (4.532) |
| (=) Fluxo de Operação | | (432) | | | 645 | | | 813 | | | 1.012 | | | 1.133 |
| (-) Despesas de Aluguel | | (126) | | 4% | (131) | | 4% | (136) | | 4% | (142) | | 4% | (147) |
| (-) Contabilidade | | (36) | | 4% | (37) | | 4% | (39) | | 4% | (40) | | 4% | (42) |
| (-) Despesas Financeiras | | (160) | | 4% | (166) | | 4% | (173) | | 4% | (180) | | 4% | (187) |
| (=) Resultado | | (754) | | | 310 | | | 465 | | | 649 | | | 756 |

Valores em R\$ mil

Grupo Rodoreal - Fluxo de Caixa Projetado 6º ao 10º ano

| | H% | Ano 6 | V% | H% | Ano 7 | V% | H% | Ano 8 | V% | H% | Ano 9 | V% | H% | Ano 10 |
|------------------------------|----|--------------|----|----|--------------|----|----|--------------|----|----|--------------|----|----|--------------|
| (+) Recebimento de Clientes | 4% | 11.783 | | 4% | 12.254 | | 4% | 12.744 | | 4% | 13.254 | | 4% | 13.784 |
| (-) Folha de Pagamento | 4% | (1.414) | | 4% | (1.470) | | 4% | (1.529) | | 4% | (1.590) | | 4% | (1.654) |
| (-) Combustíveis | 4% | (4.477) | | 4% | (4.656) | | 4% | (4.843) | | 4% | (5.036) | | 4% | (5.238) |
| (-) Manutenção | 4% | (4.713) | | 4% | (4.902) | | 4% | (5.098) | | 4% | (5.301) | | 4% | (5.514) |
| (=) Fluxo de Operação | | 1.178 | | | 1.225 | | | 1.274 | | | 1.325 | | | 1.378 |
| (-) Despesas de Aluguel | 4% | (153) | | 4% | (159) | | 4% | (166) | | 4% | (172) | | 4% | (179) |
| (-) Contabilidade | 4% | (44) | | 4% | (46) | | 4% | (47) | | 4% | (49) | | 4% | (51) |
| (-) Despesas Financeiras | 4% | (195) | | 4% | (202) | | 4% | (211) | | 4% | (219) | | 4% | (228) |
| (=) Resultado | | 786 | | | 818 | | | 851 | | | 885 | | | 920 |

Valores em R\$ mil

Grupo Rodoreal - Fluxo de Caixa Projetado 11º ao 15º ano

| | H% | Ano 11 | V% | H% | Ano 12 | V% | H% | Ano 13 | V% | H% | Ano 14 | V% | H% | Ano 15 |
|------------------------------|----|--------------|----|----|--------------|----|----|--------------|----|----|--------------|----|----|--------------|
| (+) Recebimento de Clientes | 4% | 14.335 | | 4% | 14.909 | | 4% | 15.505 | | 4% | 16.125 | | 4% | 16.770 |
| (-) Folha de Pagamento | 4% | (1.720) | | 4% | (1.789) | | 4% | (1.861) | | 4% | (1.935) | | 4% | (2.012) |
| (-) Combustíveis | 4% | (5.447) | | 4% | (5.665) | | 4% | (5.892) | | 4% | (6.128) | | 4% | (6.373) |
| (-) Manutenção | 4% | (5.734) | | 4% | (5.963) | | 4% | (6.202) | | 4% | (6.450) | | 4% | (6.708) |
| (=) Fluxo de Operação | | 1.434 | | | 1.491 | | | 1.550 | | | 1.613 | | | 1.677 |
| (-) Despesas de Aluguel | 4% | (187) | | 4% | (194) | | 4% | (202) | | 4% | (210) | | 4% | (218) |
| (-) Contabilidade | 4% | (53) | | 4% | (55) | | 4% | (58) | | 4% | (60) | | 4% | (62) |
| (-) Despesas Financeiras | 4% | (237) | | 4% | (246) | | 4% | (256) | | 4% | (266) | | 4% | (277) |
| (=) Resultado | | 957 | | | 995 | | | 1.035 | | | 1.076 | | | 1.119 |

Valores em R\$ mil





Nesta hipótese, para os próximos 15 anos de projeções, tem-se uma geração de resultado (caixa) na ordem de R\$ 10.668 mil, sendo este volume suficiente para o cumprimento do plano de pagamento da dívida, em R\$ 7.309 mil.

5. Dos resultados decorrentes do cenário provável e sua suficiência para o pagamento da dívida nos moldes apresentados no plano de recuperação judicial

Conforme exposto, tem-se no cenário provável a geração de resultados (caixa) com a suficiência necessária ao cumprimento do plano de pagamento da dívida, levando-se em conta a adoção das medidas internas da recuperanda e a plena aprovação das condições de carência, deságios e prazos, no âmbito da do Art. 50 Inciso I da lei.

Dada a necessidade e característica dos negócios do Grupo Rodoreal, que abrangem investimentos em imobilizado com renovação e manutenção de frota, há o comprometimento por parte da administração da recuperanda no reinvestimento de eventual sobra de recursos das projeções, em estrita consonância as disposições contidas na lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005.





6. Conclusão:

Dado as razões expostas no presente parecer, condicionadas em especial as medidas internas a serem adotadas pela administração combinadas com as condições de pagamento da dívida permitida no âmbito da recuperação, pode-se atestar a Viabilidade Econômico Financeira da Recuperanda Grupo Rodoreal, cujos patamares de adequada e viável operação serão atingidos no decurso de um prazo razoável e no compromisso da gestão na correção de eventuais desvios das medidas aqui propostas.

Francis de Rezende Guimarães

Perito Judicial Contábil

Contador CRC 077.825/O-1

CNPC 6.144

Betim, 30 de setembro.

Disclaimer

Ressalta-se que, as efetivas aplicações das premissas descritas são de inteira responsabilidade dos gestores da empresa, assim como a veracidade e fidedignidade das informações disponibilizadas. A nossa responsabilidade limita-se na compilação das informações e a análise técnica dos valores apresentados dentro dos parâmetros contábeis e financeiros.





ANEXO 1

Relação de Bens do Ativo Permanente em obediência ao Inciso III do Art. 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005.

| Empresa | Placa | Marca | Modelo | Ano Fabricação | Valor Avaliado |
|----------------------|---------|-------------|-----------------|----------------|----------------|
| GERAIS LOG | N/D | JONH DEERE | 160G LC | 2015 | 265.000,00 |
| GERAIS LOG | N/D | JONH DEERE | 160G LC | 2015 | 265.000,00 |
| GERAIS LOG | N/D | CATERPILLAR | 320DFM | 2014 | 260.000,00 |
| GERAIS LOG | N/D | CATERPILLAR | 320DFM | 2014 | 260.000,00 |
| GERAIS LOG | N/D | HYUNDAI | 760 | 2010 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HDI1744 | LIBRELATO | SEMI-REBOQUE | 2006 | 60.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3852 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3853 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3854 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3857 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3859 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3860 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3861 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3862 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3906 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3907 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4373 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4374 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4375 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4376 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4377 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4378 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4379 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4381 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4391 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4411 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4410 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4380 | ROSSETTI | SEMI-REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| GERAIS LOG | HGJ7408 | SCANIA | R114 380 | 2008 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HGJ7688 | SCANIA | R114 380 | 2008 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HGJ7689 | SCANIA | R114 380 | 2008 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HGJ7697 | SCANIA | R114 380 | 2008 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HGJ7698 | SCANIA | R114 380 | 2008 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HGJ7699 | SCANIA | R114 380 | 2008 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HGJ7701 | SCANIA | R114 380 | 2008 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HGJ7990 | SCANIA | G380 A | 2008 | 125.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ3788 | MERCEDEZ | MB1634 | 2008 | 72.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4702 | MERCEDEZ | AXOR 4144K | 2010 | 170.000,00 |
| GERAIS LOG | HDI6822 | MITSUBUSH | L200 | 2006 | 46.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4613 | MERCEDEZ | AXOR 4144K | 2010 | 170.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4701 | MERCEDEZ | AXOR 4144K | 2010 | 170.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4765 | MERCEDEZ | AXOR 4144K | 2010 | 170.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4417 | MERCEDEZ | AXOR 4144K | 2010 | 170.000,00 |
| GERAIS LOG | HIJ4079 | MERCEDEZ | MB1634 | 2008 | 76.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | N/D | JONH DEERE | 160G LC | 2015 | 265.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | N/D | JONH DEERE | 160G LC | 2015 | 265.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HDI1625 | VOLVO | FH 12 380 4X2 | 2006 | 90.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HDI1649 | VOLVO | FH 12 380 6X2 | 2006 | 90.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HDI1742 | VOLVO | FH 12 380 6X2 | 2006 | 90.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HIJ3641 | M. BENZ | LS 1634 340 CV | 2008 | 85.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2736 | M. BENZ | AXOR 2644 6 X 4 | 2013 | 255.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | PWK6591 | VOLVO | FH 540 6X4T | 2014 | 330.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | PWK6598 | VOLVO | FH 540 6X4T | 2014 | 330.000,00 |





| Empresa | Placa | Marca | Modelo | Ano Fabricação | Valor Avaliado |
|----------------------|---------|----------|---------------|----------------|----------------|
| RODOREAL TRANSPORTES | PWK6605 | VOLVO | FH 540 6X4T | 2014 | 330.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | PWK6608 | VOLVO | FH 540 6X4T | 2014 | 330.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HDI1653 | VOLVO | FH 12 380 4X2 | 2006 | 90.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3543 | M. BENZ | LS 1634 | 2008 | 85.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3418 | M. BENZ | AXOR 2540 S | 2008 | 140.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2791 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2793 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2794 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2797 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2802 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2804 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2808 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2811 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2813 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2816 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP2817 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3060 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3064 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3066 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3068 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3069 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3071 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3073 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3074 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3076 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3079 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3082 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3083 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3086 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3088 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3090 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3091 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3093 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3094 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | OWP3095 | FACCHINI | SEMI REBOQUE | 2013 | 35.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3276 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3278 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3279 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3281 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3282 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3283 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3284 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3285 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3286 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3287 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3288 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3336 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3337 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3338 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL TRANSPORTES | HII3348 | ROSSETTI | SEMI REBOQUE | 2008 | 65.000,00 |
| RODOREAL LOG | HDI1651 | VOLVO | FH 12 380 4X2 | 2006 | 50.000,00 |
| RODOREAL LOG | HJA7301 | M. BENZ | AXOR 4144K | 2010 | 170.000,00 |
| RODOREAL LOG | HJA7302 | M. BENZ | AXOR 4144K | 2010 | 170.000,00 |
| | | | | | 9.899.000,00 |

